

ATO NORMATIVO N.º 01/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Piraí, RJ

"Ementa: Regulamento e dispõe sobre o acesso à informação pública e a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Piraí-RJ, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal nos usos de suas atribuições legais, conforme art. 29, do XII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26 do Regimento Interno desta Casa, visando regulamentar a aplicação Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis, estabelece:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ATO NORMATIVO regulamenta o acesso à informação pública e o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Piraí, visando assegurar a transparência da gestão pública, o direito fundamental de acesso à informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Art. 2º Para os efeitos deste ATO NORMATIVO, consideram-se:

I - **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **Documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;





III - **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - **Informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V - **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - **Dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VIII - **Banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IX - **Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

XI - **Anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, titular dos dados, para sempre;

XII - **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XIV - **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XV - **Encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

XVI - **Agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

XVII - **Usuário interno**: servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Piraí;

XVIII - **Usuário externo**: qualquer pessoa que utilize os serviços ou acesse as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Piraí;

XIX - **Recursos computacionais**: recursos que transformam, transportam, guardam e descartam informações, os dados e as próprias informações, podendo ser equipamentos, conexões para rede de computadores, serviços de internet, banco de dados, sistemas operacionais, sistemas e aplicativos que manipulam direta ou indiretamente informações;



XX - **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**: unidade responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CAPÍTULO II **DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**

Art. 3º O acesso à informação pública será garantido por meio dos serviços próprios da Câmara Municipal de Piraí, que deverão assegurar:

I - A gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e divulgação;

II - A proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

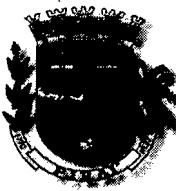
IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;

VII - Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

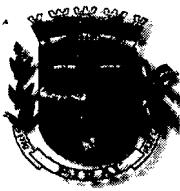
Art. 4º O acesso à informação de que trata este ATO NORMATIVO não abrange:

- I - As hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
- II - As sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;
- III - Senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, inclusive a relação nominal dos servidores que detêm acesso aos procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia da informação;
- IV - Informações e acesso a dados pessoais atrelados a uma pessoa natural identificada ou identificável, em respeito à Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

Art. 5º Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Piraí, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I - De dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso;
- II - De motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 6º O pedido de acesso será protocolado junto ao OUVIDORIA da Câmara ou através do portal da internet, sendo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC responsável por deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 7º O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

I - O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

II - O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

III - A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento para complementação.

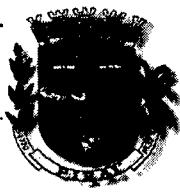
Art. 8º O SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível a concessão de acesso imediato, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuênciia do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação.

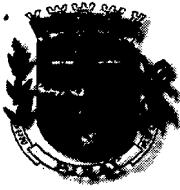
Art. 9º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos neste artigo o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

§ 2º A Presidência da Câmara estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado no mercado local.

Art. 10. Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo SIC.





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 11. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º O recurso deverá ser formal, contendo as razões do inconformismo.

§ 2º O Presidente da Câmara submeterá a Mesa Diretora, que deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso para análise.

Art. 12. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será de responsabilidade do **CHEFE DO DEPARTAMENTO DA OUVIDORIA da Câmara**, que deverá atuar em conjunto com os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações requisitadas.

CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Piraí deve sempre objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública, observando os princípios da LGPD.

Art. 14. A Câmara Municipal de Piraí somente poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de cumprimento de obrigação legal e regulatória, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Art. 15. É vedado à Câmara Municipal de Piraí transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo servidor responsável ao Encarregado de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica, preferencialmente formalizada em contrato, conferida pela Câmara Municipal de Piraí à entidade privada.

§ 2º As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Câmara Municipal de Piraí.

Art. 16. A Câmara Municipal de Piraí pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que seja obtido o consentimento do titular, salvo:

I - Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - Nos casos de uso compartilhado de dados com outros órgãos e entidades públicas;





III - Nas hipóteses do artigo anterior deste ATO NORMATIVO.

Parágrafo único. Havendo o consentimento, o uso compartilhado dos dados pessoais somente poderá ocorrer nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais competem ao Presidente da Câmara, que, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, age em nome da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 18. Em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, o Encarregado de dados da Câmara Municipal de Piraí será designado por portaria do Presidente.

Art. 19. São atribuições do Encarregado de dados:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar as providências necessárias para o seu cumprimento;

III - Orientar os servidores, vereadores e funcionários terceirizados que prestam serviços à Câmara Municipal de Piraí, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Observar os guias orientativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

V - Sugerir, sempre que julgar necessário, ao Presidente, a realização de estudos técnicos para a observância do disposto no inciso IV deste artigo;





**Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

VI - Submeter à Presidência da Câmara Municipal de Piraí, sempre que necessário, as matérias atinentes a este ATO NORMATIVO;

VII - Sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - Providenciar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais;

X - Providenciar, em caso de violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, o encaminhamento ao Setor da Câmara Municipal de Piraí responsável pelo questionamento formulado pela ANPD, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas legais necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

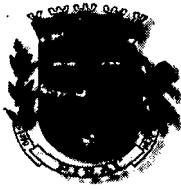
b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à ANPD, segundo o procedimento cabível;

XII - Manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPDP, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - Acompanhar e atualizar, sempre que necessário, a Política de Proteção de Dados e o Programa de Adequação da Câmara Municipal de Piraí;

XIV - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.





**Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

§ 1º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado de dados poderá, justificadamente, solicitar a contratação de consultoria externa para auxiliá-lo em sua missão legal.

§ 2º Os Setores da Câmara deverão responder sempre com brevidade às solicitações feitas pelo Encarregado de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado de dados deverão ser publicadas no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 20. A Câmara Municipal de Piraí deverá elaborar e implementar uma Política de Proteção de Dados Pessoais, que contemple:

I - As medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

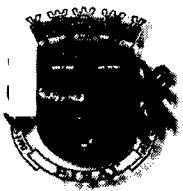
II - Os procedimentos para garantir a segurança das informações armazenadas nos equipamentos da Câmara;

III - As medidas para assegurar que as senhas para acesso aos ativos de informação estejam protegidas, não devendo ser compartilhadas, preservando-se a sua confidencialidade;

IV - As diretrizes para o uso adequado dos recursos computacionais e telefones corporativos;

V - As responsabilidades dos usuários internos e externos em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

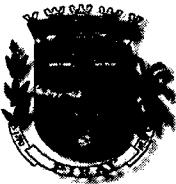
DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. São responsabilidades dos usuários internos e externos:

- I - Garantir a segurança das informações armazenadas nos equipamentos da Câmara Municipal de Piraí;
- II - Informar ao Encarregado de Dados as falhas ou desvios constatados das regras estabelecidas neste ATO NORMATIVO e na Política de Proteção de Dados Pessoais;
- III - Assegurar que as senhas para acesso aos ativos de informação estejam protegidas, não devendo ser compartilhadas, preservando-se a sua confidencialidade.

Art. 22. São obrigações do usuário interno e, no que couber, do usuário externo:

- I - Cumprir os termos deste ATO NORMATIVO e da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- II - Responder, exclusivamente, pelo uso de sua conta corporativa;
- III - Zelar por toda e qualquer informação armazenada contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;
- IV - Fazer uso dos recursos computacionais e telefones corporativos exclusivamente para trabalhos de interesse desta Câmara;
- V - Responsabilizar-se pela integridade dos ativos de informação a que tem acesso;
- VI - Responder pelos danos causados em decorrência da não observância das regras das políticas implantadas, bem como do mau uso dos ativos de informação



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

e recursos computacionais e telefones corporativos, nos termos deste ATO NORMATIVO;

VII - Garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, tomando o cuidado necessário quanto a sua divulgação interna e externa;

VIII - Manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos recursos computacionais e dos telefones corporativos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação está condicionada à aceitação destas obrigações por parte dos usuários mediante assinatura de termo de uso.

Art. 23. É expressamente proibido aos usuários internos e externos:

I - Utilizar os recursos computacionais e telefones corporativos para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa;

II - Instalar ou retirar componentes eletrônicos dos equipamentos sem autorização formal da Câmara;

III - Instalar ou remover qualquer "software" dos equipamentos sem autorização formal da Câmara;

IV - Alterar os sistemas padrões dos equipamentos sem autorização formal da Câmara;

V - Retirar qualquer recurso computacional sem prévia autorização formal da Câmara;

VI - Atender, no desempenho de suas funções, a solicitações de serviços de informática em recursos computacionais não pertencentes à Câmara;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VII - Instalar ou utilizar recursos computacionais não autorizados ou não homologados pela Câmara;

VIII - Fazer-se passar por outra pessoa ou esconder sua identidade quando utilizar os recursos computacionais ou telefones corporativos;

IX - Efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração não autorizada a dados dos recursos computacionais;

X - Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, no que tange à identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou eletrônicas e sistemas de alarmes;

XI - Divulgar ou compartilhar senhas de acesso aos recursos computacionais;

XII - Utilizar de informações internas, ou de recursos computacionais, em desacordo com este ATO NORMATIVO e com a Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 24. O descumprimento das regras estabelecidas neste ATO NORMATIVO e na Política de Proteção de Dados Pessoais sujeitará o usuário às penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara, assim como na legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas no caput poderão ser combinadas conjuntamente.

Art. 25. Considera-se fraude a tentativa, por um usuário não autorizado, de quebrar a segurança do sistema computacional da Câmara, ou de descobrir a senha de outros usuários, estando o usuário sujeito à aplicação das penalidades descritas em Lei ou no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 26. Caso fique comprovado que um incidente de segurança foi ocasionado pelo não cumprimento dos preceitos estabelecidos neste ATO NORMATIVO e na Política de Proteção de Dados Pessoais, e que houve dolo do(s) usuários(s) envolvido(s), interno(s) ou externo(s), serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara, assim como na legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal de Piraí poderá editar normas complementares para a execução deste ATO NORMATIVO, bem como para a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28. Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, RJ, 28 de abril de 2025.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Este ATO NORMATIVO visa regulamentar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Busca consolidar as melhores práticas em relação ao acesso à informação pública e à proteção de dados pessoais, adaptando-as à realidade da Câmara Municipal de Piraí-RJ.